$[\mathbf{B}]^{3}$ 

10 de junho de 2021 068/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Novo Ativo Elegível para Constituição de Garantia à Câmara B3

A B3 informa que, mediante a obtenção das devidas autorizações regulatórias, implementará alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual), referentes à elegibilidade de novo tipo de ativo para constituição de garantia:

 BDR (Brazilian Depositary Receipts) de ETF (Exchange Traded Fund) com índice de referência composto por ações negociadas no exterior.

Esse tipo de ativo será elegível a partir de **14/06/2021** (inclusive). Os critérios de aceitação são análogos aos critérios em vigor para BDR de ação emitida por companhia aberta com sede no exterior.

No Manual, serão alteradas as seções <u>6.1.1</u> – Ativos elegíveis e <u>6.34</u> – Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF e certificado de depósito de ações (unit) do capítulo 6 – Administração de garantias.

Adicionalmente, foram feitas correções pontuais em menções ao prazo de liquidação de operações a liquidar no mercado a vista de renda variável nas seções <u>6.3.5</u> – Limites para utilização de garantias ilíquida do capítulo 6, <u>7.4.2.2</u> –

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

068/2021-PRE

Posições no mercado a vista de renda variável e 7.4.2.4 – Posições em contratos

derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos do capítulo 7

– Cálculo de risco.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular. A

nova versão do Manual entrará em vigor em 14/06/2021 e estará disponível em

www.b3.com.br, em Regulação, Regulamentos e Manuais, Compensação,

Liquidação e Gerenciamento de Riscos, Acessar Documentos, Câmara B3.

Os valores dos parâmetros que definem os limites de aceitação do novo ativo

estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, em Produtos e Serviços, Compensação e

Liquidação, Clearing B3, Administração de Riscos, Modelo de Risco, Parâmetro de

Risco, Parâmetros do Modelo de Risco.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de

Monitoramento de Garantias, pelo telefone (11) 2565-5032 ou pelo e-mail

garantias@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP

068/2021-PRE

#### Anexo do Ofício Circular 068/2021-PRE

### Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3

### 1. Alterações relativas à aceitação de BDR de ETF em garantia

# CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

Seção 6.1 – Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 – Ativos elegíveis

Subseção 6.1.2 – Finalidade da garantia

Seção 6.3 – Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Subseção 6.3.4 – Limites de aceitação de ação, ADR, BDR de ação e de ETF de ação, cota de ETF e certificado de depósito de ações (unit)

As referidas seções e subseções foram alteradas visando a ampliação do rol de ativos elegíveis para aceitação em garantia de comitentes (ou seja, aceitação para a finalidade "garantia de operações"), com a inclusão do BDR de ETF com índice de referência composto por ações negociadas no exterior.

Referência a tal ETF foi inserida como objeto de BDR aceito em garantia na subseção 6.1.1 – Ativos elegíveis, especificamente:

- (i) no item (vi) da lista de ativos elegíveis; e
- (ii) no texto que apresenta o critério de elegibilidade de BDR.

Optamos por manter a discriminação dos ativos objeto de BDRs aceitos em garantia apenas nos trechos indicados acima. Assim, deletamos o texto "de ação", que especifica o tipo de BDR atualmente aceito em garantia, de determinadas referências a BDR ao longo do texto, quais sejam:

- (i) no título da subseção que apresenta o critério de elegibilidade de BDR, em 6.1.1;
- (ii) na tabela 6.3 da subseção 6.1.2;
- (iii) na lista de limites que consta na introdução da seção 6.3; e
- (iv) no título da subseção 6.3.4.



068/2021-PRE

2. Alterações relativas à correção do prazo de liquidação de operações do mercado a vista de renda variável

# CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

Seção 6.3 - Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Subseção 6.3.5 – Limites para utilização de garantias ilíquidas

**CAPÍTULO 7 – CÁLCULO DE RISCO** 

Seção 7.4 – Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2.2 - Posições no mercado a vista de renda variável

Subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos

Foram corrigidas nessas subseções algumas referências ao ciclo D+3 de liquidação, substituindo-as por referência ao ciclo D+2, tendo em vista a mudança do ciclo de liquidação, de D+3 para D+2, em 2019. Embora o Manual tenha sido atualizado, à época, para contemplar essa mudança, restaram tais referências que ora foram ajustadas.